



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 71/2020
Publicação: Jornal *D. Oficial*
Edição: *81* Data: *30/09/20*

LEI Nº 2475/2020

**FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES
DO MUNICIPIO DE CORDEIRO PARA A
LEGISLATURA 2021 A 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O subsidio mensal dos Vereadores do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, será de 12 (doze) parcelas de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º - As disposições previstas nesta lei terão sua eficácia suspensa, ou seja, somente produzirão seus efeitos jurídicos, após cessar a vigência da lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), e alterou redação da Lei Complementar nº 101/2000, dando outras providências.

§2º - Além dos encargos legais, dos subsídios serão descontadas as faltas não justificadas, na forma regimental, proporcionalmente e no valor correspondente ao número de sessões realizadas ao mês.

§3º - O Vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsidio integral no mês de dezembro, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento.

Art. 2º- Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores as Câmara Municipal de Cordeiro, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



Ref. Projeto de Lei Nº 71/2020

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos conforme redação disposta no § 1º, do art.1º, da mesma.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de setembro de 2020.

**Elielson Elias Mendes
Presidente do Poder Legislativo**

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização